



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
*Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro*  
*Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000*  
*C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30*  
*E-mail: pmpalmeira@ig.com.br*  
*Site: www.palmeiradoeste.com*

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

Com o intuito de manter os serviços essenciais em funcionamento, contendo e reduzindo as despesas, e ainda respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito Reinaldo Savazi torna público o Decreto Municipal conforme segue:

**DETERMINA O RECOLHIMENTO POR PESSOAS PRIVADAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS (MAQUINÁRIOS PESADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO SAVAZI** - Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições constantes na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Considerando a necessidade de atender aos princípios constitucionais e atingir as metas do Município;

Considerando há necessidade de arrecadação do Município, e com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - A utilização de maquinários pesados por pessoas privadas físicas ou jurídicas somente poderá ocorrer mediante o recolhimento no setor de arrecadação do Município de Palmeira d'Oeste-SP das horas trabalhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
*Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro*  
*Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000*  
*C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30*  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.com](http://www.palmeiradoeste.com)

---

**Artigo 2º** - O Servidor Público Municipal responsável pela fiscalização no setor rural de forma obrigatória deverá tomar ciência de forma diária dos locais, dia, e horas e bairros onde o maquinário foi utilizado, com anotação das horas de serviços trabalhadas pelos maquinários, e mediante relatório apresentar ao setor de arrecadação para expedição de guia e respectivo recolhimento/pagamento da pessoa física ou jurídica que utilizou-se do serviço público.

**Artigo 3º** - O Servidor Público Municipal responsável pela fiscalização no setor rural deverá ainda fornecer ao setor de arrecadação, o nome completo do usuário, número de CPF e endereço para cadastro e confecção da guia.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE PALMEIRA D'OESTE-SP, EM 18 DE JANEIRO DE 2021.

**REINALDO SAVAZI**  
-Prefeito Municipal-

**LUIZ CARLOS FELÍCIO**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Registre-se e Publique-se